

LEI Nº 870/2012 DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Criação do Loteamento Urbano GLEBA AREAL “JARDIM EUROPA” na Sede do Município de Juscimeira-MT e dá outras providências.

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Loteamento Urbano GLEBA AREAL “JARDIM EUROPA” na Sede do Município de Juscimeira/MT, com Área de 50.536,04 m², dividido em 05 (cinco) quadras, 82 (oitenta e dois) lotes, situado em áreas registradas no CRI. Matrícula: R/3.842, Código do INCRA: 905.038.012.181, Sítio do Vovô, Gleba Areal – Juscimeira/MT.

Parágrafo único – Além das quadras e lotes especificados no caput deste artigo o loteamento contará com duas áreas destinadas a Espaços Públicos APE1 e APE2 e uma Área Verde RE 01, conforme especificações contidas no Projeto de Loteamento.

Art. 2º - O Loteamento GLEBA AREAL “JARDIM EUROPA” passa a ser parte integrante da Zona Urbana do Município de Juscimeira/MT.

Art. 3º - Faz parte integrante da presente Lei, o processo de inteiro teor, a que se refere o Loteamento Urbano, conforme Mapas, Memoriais, Desenhos e Medições.

Art. 4º - A área loteada destina-se para fins de habitação residencial e comercial, respeitadas as normas posturais e imposições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Com a criação, aprovação e homologação do Loteamento Urbano de que trata a presente Lei, fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a efetivar o respectivo registro imobiliário, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º - Será de responsabilidade do município e do loteador, dentro do prazo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei, a promover o necessário arruamento no Loteamento Urbano, e estabelecer por marco, os pontos de limites dos lotes.

Parágrafo único – Será de responsabilidade do município de Juscimeira/MT e do loteador particular, a implantação da infraestrutura



básica necessária, que será efetivada sistematicamente, de acordo com as disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros, e oportunidade ou contratada com as empresas concessionárias e/ou permissionárias do serviço público, considerado permanente e essencial ao interesse público.

Art. 7º - As demais normas e procedimentos necessários a execução desta Lei serão objeto de Decreto Municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso,
aos 05 de Outubro de 2012.



2009/2012
Valdecir Luiz Cdle
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
JUSCIMEIRA-MT
No rumo certo do desenvolvimento